



Regimento Interno do Departamento de Computação

Capítulo I DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO

Art. 1º. O Departamento de Computação, doravante denominado DC, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DC abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo da computação, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, bem como em inovação, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O DC tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa, extensão e inovação em computação, propondo-se a:

- I. Produzir conhecimento nas áreas de computação e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;
- II. Analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de computação para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão, bem como da inovação;
- III. Atuar de maneira propositiva no aperfeiçoamento tanto institucional, em termos de seus procedimentos de dinâmica interna, quanto social, no que abrange as suas competências de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- IV. Tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de computação, em especial:
 - a) Prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;
 - b) Fomentar e divulgar os trabalhos de ensino, pesquisa e extensão, bem como de inovação, realizadas pelos docentes do DC nas suas diferentes subáreas de especialização;
 - c) Contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à computação e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
 - d) Contribuir para a formação de pesquisadores em computação e em campos multidisciplinares afins;
 - e) Oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integrem as áreas de conhecimento abrangidas pelo DC.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A administração do DC é constituída:

- I. Pelo Conselho Departamental, doravante denominado CD;
- II. Pela Chefia.

Art. 5º. O CD é órgão deliberativo superior do DC para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 6º. O CD é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;
- III. Por seis representantes dos servidores docentes lotados no DC e pertencentes ao quadro permanente da UFSCar;
- IV. Por um representante do corpo discente de nível de graduação;
- V. Por um representante do corpo discente de nível de pós-graduação;
- VI. Por um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no DC.

§ 1º. O CD é responsável pela especificação, antes do início do processo eleitoral, de quais cursos de graduação e programas de pós-graduação participam da representação discente no colegiado.

§ 2º. Os representantes serão eleitos por seus pares, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regimento.

Art. 7º. A Chefia do Departamento é constituída:

- I. Pelo Chefe;
- II. Pelo Vice-Chefe.

Art. 8º. O Chefe e o Vice-Chefe do DC são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia em decorrência de processo de eleição direta homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos servidores docentes e técnico-administrativos do DC, bem como junto aos discentes, nos mesmos termos previstos no § 1º do art. 6º deste Regimento Interno.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º. Compete ao CD do DC:

- I. Elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II. Propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III. Elaborar e aprovar o Plano Diretor bienal do Departamento;
- IV. Constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V. Propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI. Deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII. Analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidas;
- VIII. Indicar quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;
- IX. Deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão, bem como de inovação, do corpo docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especializações;
- X. Aprovar o relatório anual do Departamento;

- XI. Elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- XII. Elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária e número de créditos;
- XIII. Aprovar os planos de ensino das disciplinas de responsabilidade do Departamento;
- XIV. Apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV. Apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XVI. Propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XVII. Autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVIII. Elaborar critérios de avaliação de desempenho do Departamento, inclusive os critérios para os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XIX. Deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XX. Aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice-Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;
- XXI. Encaminhar ao Centro ao qual está vinculado o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do CD;
- XXII. Deliberar sobre o uso do espaço físico das dependências do DC;
- XXIII. Exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 10. O CD deve se reunir ordinariamente uma vez a cada mês durante o período letivo e, opcionalmente a critério de seu presidente, nos meses relativos aos períodos de recesso acadêmico, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

- § 1º. A convocação para reunião do CD deve ser feita por seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas mediante documento de convocação com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.
- § 2º. Esta antecedência pode ser abreviada e a pauta pode ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, a qual ocorrerá apenas se as justificativas forem aceitas pela maioria dos membros do CD.
- § 3º. O documento de convocação deve ficar à disposição na Secretaria do Departamento e a divulgação geral pode ser feita por quaisquer meios.
- § 4º. A solicitação de inclusão de pontos de pauta deve ocorrer necessariamente até o término da comunicação dos membros na reunião e a efetiva inclusão é condicionada à concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 11. O CD deve se reunir com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes na reunião no momento da votação e respeitado o quórum mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não são computadas, para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para a realização de uma reunião do Conselho, deve-se convocar nova reunião em nova data, respeitando-se o parágrafo § 1º do art. 10.

§ 3º. Fica a critério da Presidência do colegiado a determinação do tempo de espera para o início da reunião, respeitado o quórum mínimo.

Art. 12. Na falta ou impedimento do Presidente do colegiado e de seu substituto legal, a Presidência será exercida pelo mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do colegiado pertencentes à categoria docente mais alta.

Art. 13. Os membros do Conselho Departamental têm direito a voz e voto, com exceção do Presidente, a quem compete voz e apenas o voto de desempate.

§ 1º. A voz pode ser cedida a não membros do CD quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 3º. A votação secreta pode ser utilizada quando aprovada por um mínimo de dois terços dos membros presentes.

§ 4º. Nenhum membro do colegiado pode votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 14. O membro do CD que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deve comunicar com antecedência essa impossibilidade à Secretaria do Departamento.

Art. 15. Durante a ausência do membro titular, seu respectivo suplente assume sua cadeira nas reuniões, com o devido registro em ata.

Art. 16. Haverá término permanente do mandato de um representante nas seguintes situações:

- a) mediante solicitação própria e formal de exclusão;
- b) por sua exclusão por faltas não justificadas nos termos do art. 17;
- c) por restrições legais.

§ 1º. Nesta situação, assume o papel de titular seu respectivo suplente, extinguindo-se a suplência para esta representação.

§ 2º. Não havendo condições de cumprimento do primeiro parágrafo deste artigo, assume a cadeira a próxima chapa da lista de sucessão estabelecida no art. 31, § 2º.

§ 3º. Não havendo chapa sucessora, uma eleição para esta representação específica deve ser convocada.

Art. 17. O conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar sem a devida justificativa três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do CD poderá ser excluído a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido mediante solicitação formal dirigida ao CD e acolhida pela totalidade do colegiado, restaurando-se a configuração anterior à exclusão.

Art. 18. De decisão do CD cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento:

- I. Superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do CD;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CD;
- III. Administrar e representar o Departamento;
- IV. Colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos planos de trabalho;
- V. Identificar a assiduidade e a produtividade dos docentes e funcionários técnico-administrativos;
- VI. Zelar pela ordem no âmbito do Departamento;
- VII. Apresentar à Direção do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do CD, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação;
- VIII. Encaminhar à Direção do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;
- X. Adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do CD, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;
- XI. Apresentar à Direção de Centro, após aprovação do CD, o Plano Diretor bienal do Departamento;
- XII. Administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;
- XIII. Convocar as eleições para o CD, designando uma Comissão Eleitoral;
- XIV. Exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Vice-Chefe, assume a Vice-Chefia em caráter *pro-tempore* o docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do DC pertencentes à categoria docente mais alta e que não tenha impedimentos legais.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 20. O DC conta com a Secretaria do Departamento, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

- I. Secretariar as reuniões do CD, gerenciando as convocações e justificativas de ausência;
- II. Redigir e publicizar as atas das reuniões do CD;
- III. Auxiliar na execução das deliberações do CD;
- IV. Realizar o atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;
- V. Despachar regularmente documentos;
- VI. Cumprir as normas vigentes na Universidade;
- VII. Auxiliar no controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII. Realizar a manutenção dos arquivos do Departamento, mantendo-os organizados e atualizados;
- IX. Fazer o controle de material permanente e de consumo, bem como tomar providências para a manutenção do material permanente da unidade;
- X. Auxiliar na elaboração de relatórios e projetos da unidade;
- XI. Dar suporte à realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento;
- XII. Apoiar as atividades dos docentes do Departamento relativas a ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- XIII. Dar suporte a divulgações diversas de interesse do Departamento;
- XIV. Realizar o atendimento ao público geral, dentro da sua competência;
- XV. Auxiliar no gerenciamento de agendamento de salas e outras dependências;
- XVI. Dar suporte, dentro das possibilidades, às demais atividades para o funcionamento do DC.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Departamento o gerenciamento e a priorização destas atribuições, em função das necessidades e do pessoal técnico-administrativo disponível.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 21. Com um mínimo de 45 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, compete à Chefia do Departamento designar a Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral de forma conjunta para os cargos de Chefe e Vice-Chefe, além dos demais representantes do conselho.

- § 1º. A Comissão Eleitoral deve ser composta por pelo menos três membros, preferencialmente por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.
- § 2º. Para a representação discente, cujo mandato tem duração diferenciada, haverá eleição exclusiva quando não se aplicar o processo eleitoral de forma conjunta.
- § 3º. Os trabalhos da comissão eleitoral, no decorrer da votação e da apuração, devem permanecer acessíveis a qualquer servidor do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar o andamento do processo ou violar o sigilo do voto.

Art. 22. Cabe à Comissão Eleitoral elaborar o edital com as normas do processo eleitoral em consonância com os regimentos e estatutos da Universidade e conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo único. O edital deve ser aprovado pelo CD e submetido para homologação pelo Conselho de Centro.

Art. 23. O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são eleitos por meio de voto secreto pelos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no DC, bem como pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação especificados pelo Conselho, conforme o § 1º do art. 6º deste Regimento.

Parágrafo único. Os mandatos do Chefe e do Vice-Chefe têm duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.

Art. 24. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos de III a VI do art. 6º, assim como seus respectivos suplentes, são eleitos por seus pares por meio do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercem mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.

§ 2º. Os representantes discentes exercem mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva no mesmo papel.

§ 3º. A representação discente da graduação e da pós-graduação é disjunta, sendo cada nível eleito por seus respectivos pares.

Art. 25. Podem se candidatar a Chefe e Vice-Chefe todos os docentes estáveis lotados no DC, respeitadas as restrições legais.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para Chefe e Vice-Chefe do Departamento, bem como dos demais representantes do CD, devem ser realizadas na forma de chapa indissociável.

§ 1º. Cada chapa concorrendo à Chefia deve indicar o candidato a Chefe e o candidato a Vice-Chefe.

§ 2º. Cada chapa concorrendo à representação ao CD deve indicar o candidato a representante titular e a representante suplente.

§ 3º. As chapas devem se inscrever em formulário próprio, elaborado e disponibilizado pela Comissão Eleitoral, com assinatura de cada candidato, ou por meio de ofício encaminhado ao presidente da comissão, respeitado o prazo estabelecido.

§ 4º. O formulário deve ficar disponível na Secretaria do Departamento e acessível para consulta durante todo o período de inscrições.

§ 5º. Na hipótese do número de chapas inscritas ser menor do que o número de cadeiras disponíveis para os cargos de Chefe e Vice-Chefe ou para representantes dentro de sua respectiva categoria, o prazo para inscrições deve ser prorrogado pela Comissão Eleitoral, com consequente ajuste no restante do calendário.

Art. 27. As cédulas de votação devem ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. As votações para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias devem ocorrer em datas e locais (físico ou eletrônico) previamente designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Deve haver identificação do eleitor no ato de votação, podendo ser exigido documento oficial de identificação quando a votação for presencial, ou devendo haver a autenticação do votante para o caso da votação eletrônica.

§ 2º. Para o caso de cédulas em papel, são considerados válidos os votos depositados na urna contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da comissão eleitoral e que não sejam considerados brancos ou nulos; sendo que:

- a) o voto é considerado branco quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor;
- b) o voto é considerado nulo quando a cédula original contiver qualquer outra marca grafada pelo eleitor que não a indicação no campo adequado ou que deixe qualquer margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 3º. Para o caso de votação eletrônica, o sistema deve permitir votos brancos e nulos e viabilizar que o processo como um todo possa ser submetido a auditoria.

Art. 29. Ao final do período estabelecido para a votação, inicia-se a apuração dos votos e, em seguida, devem ser divulgados os números de votos válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada uma das chapas e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Art. 30. Para os cargos de Chefe e Vice-Chefe, é considerada eleita a chapa que obtiver a maior pontuação.

§ 1º. A pontuação de cada chapa para os cargos de Chefe e Vice-Chefe é definida como $p = 0,7 \frac{v_{doc}}{n_{doc}} + 0,2 \frac{v_{ta}}{n_{ta}} + 0,1 \frac{v_{dis}}{n_{dis}}$, sendo v_{doc} , v_{ta} e v_{dis} o número de votos válidos de docentes, técnico-administrativos e discentes, respectivamente, e n_{doc} , n_{ta} e n_{dis} o número total de eleitores habilitados nas respectivas categorias.

§ 2º. Em caso de empate entre chapas para Chefia e Vice-Chefia, são considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios a favor:

- a) Candidato a Chefe com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato a Chefe mais antigo no magistério da Universidade;
- c) Candidato a Chefe com maior idade.

Art. 31. São considerados eleitos os representantes das categorias docente, técnico-administrativo e discente que obtiverem o maior número de votos válidos junto a sua respectiva categoria.

§ 1º. Em caso de empate entre chapas, são considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios aplicados ao titular:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo na Universidade na categoria a que pertence;
- b) Candidato com maior idade.

§ 2º. As chapas não eleitas devem ser elencadas em uma lista de sucessão, obedecido o critério de maior quantidade de votos.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreva todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos e abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

§ 1º. O relatório da Comissão Eleitoral deve ser encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e ao Conselho de Centro para homologação do



processo eleitoral.

- § 2º. Juntados ao relatório devem estar um envelope lacrado contendo as cédulas de votação ou os relatórios emitidos pelo sistema de votação eletrônica, bem como as listas de votantes.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo CD em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, devendo, ainda, haver aprovação pelo Conselho de Centro e homologação pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.